



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

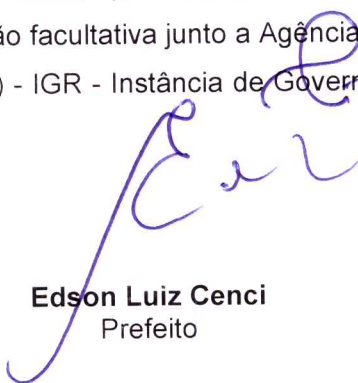
Ofício nº 1.107/2022

Chopinzinho, PR, 16 de setembro de 2022.

Senhor Presidente:

Encaminha a Vossa Excelência para apreciação desta nobre Câmara de Vereadores, o seguinte **Projetos de Lei n.º 047/2022**, que autoriza o Poder Executivo do Município de Chopinzinho - PR, a realizar a filiação facultativa junto a Agência de Desenvolvimento Regional do Sudoeste do Paraná (AGÊNCIA) - IGR - Instância de Governança Regional Turística Vales do Iguaçu - Sudoeste do Paraná.

Atenciosamente,


Edson Luiz Cenci
Prefeito

Excelentíssimo Senhor
Enio Valdir Ceni
DD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Mensagem n.º 047/2022

Chopinzinho, 16 de setembro de 2022.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

Encaminha-se para apreciação de Vossa Excelência e demais Vereadores, o Projeto Lei n.º 047/2022, que autoriza o Poder Executivo Municipal filiar-se e contribuir, com a Agência de Desenvolvimento Regional do Sudoeste do Paraná, gestora da Instância de Governança Regional (IGR) da Região Turística Vales do Iguaçu, e dá outras providências.

O presente projeto de lei tem por objeto a associação do Município de Chopinzinho a IGR/AGENCIA de Desenvolvimento do Sudoeste do Paraná.

A Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia, justifica a associação à IGR/AGENCIA de Desenvolvimento do Sudoeste do Paraná, com base nas informações a seguir:

Considerando que o Município possui potencialidades turísticas e as mesmas já estão reunidas por meio do Núcleo do Turismo da ACEC (Associação Comercial e Empresarial de Chopinzinho), e também trabalhando na atividade;

Considerando que a IGR/AGENCIA é a Representante Institucional e gestora da Região Turística Vales do Iguaçu a região geográfica Sudoeste do Paraná, onde se encontram 42 Municípios e sendo uma das 15 IGR's existentes no Estado do Paraná;

Considerando que a IGR/AGENCIA oferece serviços de: articulação institucional no âmbito do Programa de Regionalização do Turismo (PRT), assessoria na gestão municipal do turismo, articulação e mobilização de atores regionais na esfera pública, privada e terceiro setor para escolha de estratégias de desenvolvimento turístico, formatação de roteiros regionais com visitas ao aproveitamento dos diversos segmentos turísticos, realização e/ou participação em eventos de promoção turística, comunicação com o mercado sobre produto turístico regional e também intermediação e organização de cursos para municípios junto ao Paraná Turismo;

Considerando que a governança e parcerias da IGR/AGENCIA proporcionizam: realização da intermediação de governança entre municípios e outras esferas do turismo governamental como Paraná Turismo e Ministério do Turismo; intermediação de documentação para inclusão do município no Mapa do Turismo Estadual e Brasileiro, articulação, intermediação e celebração de parcerias com organizações públicas, privadas, do terceiro setor e da academia,



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

em ações de fortalecimento do turismo no município e região, iniciativas de estruturação organizacional aos segmentos empresariais e capacitação/qualificação do Município no processo de inclusão no Mapa do Turismo;

Considerando que a IGR/AGENCIA oferta serviços de: assessoria e consultoria para temas, documentos e legislação de turismo, planejamento turístico, elaboração de projetos voltados ao turismo e organização de eventos, capacitação, formação, informação e comunicação e também comercialização de produtos dos associados;

Considerando que a IGR/AGENCIA presta assessoria e consultoria de: orientação ao Município para aproveitamento das políticas públicas vigentes de turismo, planejamento turístico municipal com vistas a integração regional, assistência sobre categorização Turística do Município e auxílio por meio de visitas técnicas para mapeamento de definição dos pontos fortes e de diferencial turístico;

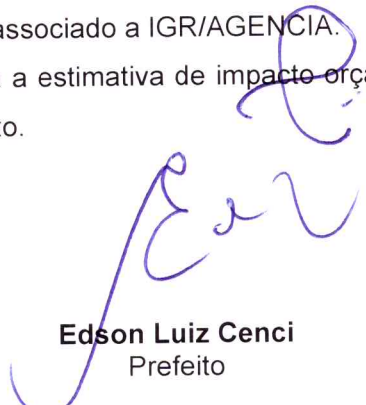
Considerando que a IGR/AGENCIA realiza planejamento, capacitação na elaboração de projetos turísticos, prospecção de negócios, captação de recursos e estruturação de roteiros turísticos municipal e redes de governança;

Considerando que a IGR/AGENCIA assessora e articula para participação em eventos de promoção turística, festivais, e concursos diversos.

Registra-se que a definição dos valores da contrapartida financeira dos municípios à IGR/AGENCIA, adotou a base de cálculo da combinação de dois indicadores/critérios onde o primeiro é a capacidade de pagamento dos municípios e para tanto se adotou o indicador PIB e o segundo é um indicador turístico, onde se adotou o sistema de categorização turística do Ministério do Turismo. Desta forma, Chopinzinho foi classificado no Grupo II, tendo um custo mensal de R\$ 1.100,00 para estar associado a IGR/AGENCIA.

Informa-se que foi expedida a estimativa de impacto orçamentário/financeiro e declaração do ordenador da despesa, em anexo.

Atenciosamente,


Edson Luiz Cenci
Prefeito



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 047/2022, DE 16 DE SETEMBRO DE 2022

Autoriza o Poder Executivo Municipal filiar-se e contribuir, com a Agência de Desenvolvimento Regional do Sudoeste do Paraná, gestora da Instância de Governança Regional (IGR) da Região Turística Vales do Iguaçu, e dá outras providências.

Art. 1º - Esta lei autoriza o Poder Executivo do Município de Chopinzinho - PR, a realizar a filiação facultativa junto a Agência de Desenvolvimento Regional do Sudoeste do Paraná (AGÊNCIA) - IGR - Instância de Governança Regional Turística Vales do Iguaçu - Sudoeste do Paraná, devidamente inscrita no CNPJ nº 04.016.559/0001-60, órgão representativo dos municípios da Região Turística Vales do Iguaçu.

Art. 2º - Uma vez realizada a filiação facultativa, que trata esta Lei, fica o Município de Chopinzinho - PR, autorizado a repassar os valores relativos a contrapartida financeira a título de contribuição associativa, pelas prestações de serviços fornecidos, seja esta mensal ou anual, em prol da IGR/ AGÊNCIA.

Art. 3º - O valor autorizado para contribuição será de R\$ 1.100,00 (Hum mil e cem reais) mensais, para o período de 36 (trinta e seis) meses a partir da assinatura do contrato.

Parágrafo Único - O valor da contribuição de que trata este artigo, poderá ser atualizado mediante Decreto, de acordo com as deliberações entre o Poder Executivo e a Agência de Desenvolvimento Regional do Sudoeste do Paraná, estabelecidos nas Assembleias Gerais desta entidade, nas ocasiões em que expirar o Contrato anteriormente celebrado entre as partes.

Art. 4º - Outros valores poderão ser repassados para a Agência de Desenvolvimento como contrapartida financeira para realização de projetos, eventos e ou ações específicas voltadas ao desenvolvimento e promoção do turismo no Município de Chopinzinho - PR, mediante Decreto elaborado especificamente a respectiva necessidade e finalidade, bem como a dotação que correrá a despesa.

Art. 5º - Esta Lei possui fulcro nos seguintes dispositivos legais: Lei Estadual nº 15.973/2008 referente à Política de Turismo do Paraná; Portaria MTur nº192, de dezembro de 2018; no Acórdão nº1102/2019, do Tribunal de Contas do Estado, que autoriza repasse de valores as IGR's; e na Resolução Conjunta SEDEST/PARANÁ nº18, de 25 de Junho de 2021.



Município de Chopinzinho

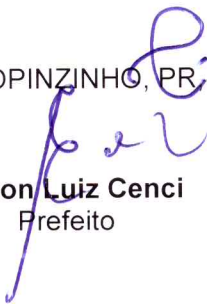
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Art. 6º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta de dotação orçamentária própria ou suplementadas se necessário.

Artigo 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se demais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 16 DE SETEMBRO DE 2022.


Edson Luiz Cenci
Prefeito

Apreciações:

_____/_____/_____
_____/_____/_____